



# **P**ARA DESCOLONIZAR NOSSAS NARRATIVAS: **DIVERSIDADES E TERRITORIALIDADES DA RESISTÊNCIA QUILOMBOLA NA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Gabriel Siqueira Corrêa \*

**Resumo:** O artigo tem como objetivo apresentar características frequentes da territorialização e territorialidade quilombola, bem como seu contexto espacial na seguinte periodização: antes de 1889, no período escravocrata, em que a concepção quilombola ganhou força a partir da legislação opressora; até os anos de 1980, período em que predominou a invisibilidade das comunidades, principalmente no campo da legislação, porém é o mesmo período em que identificamos mudanças econômicas e territoriais importantes na política brasileira; e a partir dos anos de 1980, e posteriormente ao art. 68 de ADCT (1988), que reposiciona o debate quilombola dentro das políticas de acesso à terra no Brasil, situando esses grupos em outra posição em que a titulação da terra passa a ser possível. Assim, pretendemos trabalhar relações de continuidade e descontinuidade encontradas no debate quilombola, sempre associadas ao contexto social e imaginário da população. Nosso objetivo é apresentar aos leitores características que ajudam na compreensão da variedade de significados que aparecem usualmente nos laudos e trabalhos sobre comunidades remanescentes de quilombo.

**Palavras-chave:** Quilombo. Território. Resistência.

## **To decolonize our narratives: diversities and territorialities of the quilombola resistance in the formation of the Brazilian territory**

**Abstract:** The article aims to present frequent characteristics of quilombola territorialization and territoriality, as well as its spatial context in the following periodization: before 1889, in the slave period, when the quilombola conception gained strength from the oppressive legislation; until the 1980s, when the invisibility of communities predominated, especially in the field of legislation, but it is the same period that we identified important economic and territorial changes in Brazilian politics; and from the 1980s on, and later on, art. 68 of ADCT (1988), which repositions the quilombola debate within the policies of access to land in Brazil, placing these groups in another position where land titling becomes possible. Therefore, we intend to work relations of continuity and discontinuity found in the quilombola debate, always associated with the social and imaginary context of the population. Our objective is to present to the readers characteristics that help in the understanding of the variety of meanings that usually appear in the reports and works on remaining quilombo communities.

**Keywords:** Territory. Territoriality. Quilombo. Resistance.

---

\* Professor Assistente da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail para contato: gabrielgeo@hotmail.com.br.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas assistiu-se a um aumento na visibilidade sobre o debate quilombola em esfera nacional, que acompanha o processo de reconhecimento de suas terras por parte do Governo Federal, tanto por meio da Fundação Cultural Palmares quanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Porém essa visibilidade é acompanhada de forma recorrente por um discurso preconceituoso, que ignora a releitura dos debates mais recentes sobre quilombos e resistências do período escravocrata, e ainda, não se aprofunda nas realidades dessas comunidades, tanto no passado quanto no presente.

Dessa forma, a exposição aparente na mídia e até mesmo nos debates realizados na câmara dos deputados está usualmente atrelada à criminalização de grande parte das comunidades que requerem direito ao território, seja através de ofensas e casos de racismo<sup>1</sup>, ou até mesmo pela perseguição aos direitos adquiridos.

Na contramão do movimento que criminaliza essas lutas, e realizando a crítica a visão isolacionista sobre quilombos, há trabalhos acadêmicos de movimentos sociais, e das próprias comunidades que buscam apresentar a sua legitimidade para fazer valer a titulação dos territórios. Estes trabalhos trazem pontos comuns de justificativas e trajetórias de comunidades negras, fazendo a defesa da polissemia na interpretação do dispositivo jurídico. São expostas características de comunidades e suas situações territoriais, que ao se repetirem, ainda que com suas especificidades – escalas de abrangência, origem da ocupação, organização, temporalidade, repertório de luta etc. – criam uma camada de argumentos em pró da titulação de múltiplas formas de territorialidades negras, que atuam como estratégias para as lutas por território e direito a terra.

Neste artigo, ao invés de trazermos um extenso debate sobre se as comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, são ou não quilombolas, deseja-se expor aspectos importantes das suas diferentes territorializações ao longo do tempo, bem como as metamorfoses que acompanharam significativas mudanças na estrutura política do país e envolveram a denominação/identificação/auto-atribuição dessas comunidades. Mudanças que culminam em diferentes formas de resistir dos grupos negros, e também nas estratégias de grupos que tentavam desterritorializá-los.

### **ANTES DE 1889: AS MÚLTIPLAS FORMAS DE RESISTÊNCIA NO ESPAÇO RACIALIZADO DA ESCRAVIDÃO**

Ao longo da formação e consolidação do território brasileiro, estima-se que mais de quatro milhões de africanos escravizados foram trazidos forçadamente para este espaço. Eles participaram de praticamente todos os ciclos da economia<sup>2</sup>, enquanto mão de obra motor para o funcionamento e abastecimento da Colônia e Império. Os africanos eram capturados na África, transportados em condições precárias pelo Oceano Atlântico e chegavam aos portos brasileiros para serem vendidos, até mesmo quando a entrada de africanos não era mais permitida.

Um aspecto importante que balizava essa estrutura foi a invenção de uma concepção de *raça*, fundamental na constituição de padrão de poder mundial. Ela foi aplicada a classificação da população mundial, uma racialização da população, que colocava o negro no papel de mercadoria e mão de obra, servindo como instrumento base para a acumulação (e formação) de riquezas das elites euro-brancas pelo globo, fato essencial para a constituição do capitalismo (QUIJANO, 2005, 2010) e que também pautou a organização do espaço e da produção nas colônias americanas.

Para o autor citado, é no contexto de escravidão que foi criada a possibilidade da espacialização das relações capitalistas no mundo. O controle do trabalho, dos recursos e do monopólio do comércio, portanto, contribuiu para o estabelecimento de “[...] *uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial.*” (QUIJANO, 2005, p. 231)

Dessa forma a noção de *raça* funcionou enquanto um dispositivo que justificava a espoliação, e regulamentava as relações de trabalho a partir de um modelo econômico que articulava os quatro continentes hierarquicamente, Europa, Ásia, África e América. Este dispositivo foi apoiado em crenças religiosas e deterministas (vide o próprio determinados geográfico e/ou o darwinismo social), legitimado por autores europeus que descreviam a África enquanto um continente selvagem, e os africanos enquanto seres atrasados, constituídos de uma

pele de cor preta. Este grupo não saberia se autogovernar, e seria guiado à civilização pela nação europeia<sup>3</sup>, o que se constituiu em diversos discursos como a *missão civilizatória* e o *fardo do homem branco*.

Deste modo a sociedade brasileira, até o período da República, tinha como organização básica: o latifúndio enquanto formação territorial voltada à produção de gêneros primários, ou semielaborados como o açúcar; a escravidão enquanto relação de expropriação da mão de obra e exclusão dos bens financeiros; a monocultura, enquanto forma de organizar a produção; e o racismo, essencial em qualquer análise, visto que estruturava o sistema na colônia e também no império, e dava liga a relação escravidão-monocultura e latifúndio, e que se manteve após o fim da escravidão, reproduzindo formas de exploração e violência contra a população negra. Ou seja, a raça funcionava como sistema regulador de sujeitos a serem escravizados e continuou operando como característica que regulava o acesso a determinados espaços e a exclusão em outros. Um dos principais era o acesso a terra.

Quando se aborda a história da escravidão, principalmente a partir da ótica geográfica, esse processo aparece de forma breve e com saltos temporais que não tocam na superfície das relações de expropriação, nem nos mecanismos criados para sua manutenção. No ensino de Geografia, principalmente nos livros didáticos, o período da escravidão (que corresponde a todo período colonial e imperial) é usualmente retratado como um momento pré-capitalista na sociedade brasileira, ilustrada por quadros de Jean-Baptiste Debret e Johann Moritz Rugendas, e menções a relações harmoniosas entre senhores e africanos escravizados, em trechos de textos de autores como Gilberto Freyre e até mesmo Darcy Ribeiro, encontrados em livros didáticos de geografia<sup>4</sup>.

Menções a formas de resistência e lucidez dos africanos escravizados aparecem restritas, na maior parte dos casos a uma ou duas situações de revoltas. Entre os quilombos ganha dimensão o de Palmares, muitas vezes carregado de um excessivo simbolismo que o transforma em única marca de resistência negra no período da escravidão

Porém, uma simples leitura da legislação do período colonial nos mostra como os quilombos causavam medo e eram mais comuns do que o imaginário nacional e os conteúdos ensinados na escola normalmente apresentam. O quilombo dos Palmares, pela sua dimensão (tanto no que diz respeito a tamanho, influência e duração) provocou uma mudança significativa no pensamento das autoridades, e a partir de sua existência percebeu-se a necessidade de criação de regimentos que inibissem a possibilidades de fuga e organização de populações negras em espaços distantes do controle coercitivo exercido na Colônia/Império. Este foi o contexto para criação de políticas de contenção e perseguição, classificando esses grupos como quilombos.

Assim até a menor ameaça devia ser nomeada como quilombola, tendo como base uma descrição genérica e ampla, e a lembrança da denominação que causara tanto prejuízo as elites coloniais, constituídas em boa parte por donos de escravos. Dessa forma foi possível justificar diversos enquadramentos, e práticas de violência contra qualquer aglomeração de grupos negros.

Entre estas legislações destaca-se a criada pelo Conselho Ultramarino em 1740. Conforme problematizou Moura (1975), após Palmares os portugueses procuraram criar mecanismos na legislação que atentassem para formas de resistência negra, que ameaçavam a existência da escravidão. Esta medida apontava que eram considerados quilombos *“Toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”*.

A partir dessa caracterização, entendemos esse modelo pautado em um paradigma isolacionista, atrelado à fuga ao sistema escravocrata, situado em lugares distantes de difícil acesso, capacidade de produção de alimentos e construção de moradias, o que indica uma capacidade de se fixar no território (ALMEIDA, 1999). Esse modelo foi criado como norma para repressão já que atraía mais a atenção das autoridades por infligir danos diretos a riqueza das elites<sup>5</sup>, o que resultou em maior atenção a esta estratégia de resistência.

Posteriormente, outras territorialidades são caracterizadas enquanto quilombolas. Aos grupos situados em espaço do latifúndio e do isolamento, comum a classificações em áreas rurais, é acrescido também situações relacionadas ao meio urbano existente naquele período,

principalmente na presença de aglomeração em casebres, na Bahia, que eram ocupados por africanos.

Mas, ainda que rompa com a concepção de isolamento e meio rural, em ambas as situações o quilombo está ligado apenas à ideia de confronto armado, face visível da tensão entre escravizados e escravizadores, que é criada mediante situações em que a repressão violenta deve ser justificada a partir de uma ameaça ao sistema escravocrata. Essa leitura encobre variadas territorialidades semelhantes construídas pela população negra, que mesmo estando em constante conflito com o sistema escravocrata, o desgastando de distintas maneiras, não estavam diretamente associadas ao confronto, pois estrategicamente agiam de forma distinta da fuga.

Trazendo uma reinterpretação histórica da questão quilombola alguns autores propõem-se a entender e/ou expor a presença quilombola (e o debate sobre quilombo) no Brasil no período escravocrata. Esses trabalhos ou expuseram a forma de negociação dos quilombos, ou discutiram e classificaram estudos sobre estes, abrindo um novo campo de interpretação sobre o significado dos quilombos, contribuindo para expandir a concepção que temos atualmente. É possível, por exemplo, encontrar em Gomes (2006) um estudo minucioso que apresenta essa releitura de aspectos multifacetados da resistência negra, que não necessariamente estavam presos à noção histórica de palmares, mas sim a fatos cotidianos, a processos de reterritorialização contínuos, transformando o espaço em que viviam, verdadeiras situações-limites de conflitos, acomodações e enfrentamento (GOMES, 2006).

Essa releitura acompanha a exposição da polissemia que foi a presença de revoltas e embates, que superaram aquelas tratadas pela legislação e foram classificadas como quilombolas no espaço brasileiro.

Em Reis e Gomes (1996), vemos um denso debate sobre a complexidade das características de comunidades quilombolas. Segundo os autores, essa complexidade envolve: *localização*, a partir dos mais distintos ambientes urbano\rural, dos espaços em florestas, cidades ou sertões, e no próprio ambiente de trabalho forçado, seja diretamente nos engenhos ou outros espaços das fazendas e/ou minas; também abarcavam diferentes *temporalidades*, alguns com duração mais longa, chamados de geracionais que não se restringiam a um abrigo imediato, mas algo que necessitasse de uma organização e estrutura, enquanto outros eram temporários organizados para durarem dias, e às vezes meses, buscando uma perspectiva mais móvel. Os *objetivos* também poderiam variar, de comunidades mais dispersas que envolviam uma forma de sobrevivência imediata frente ao perigo da fuga, até projetos de liberdades mais ambiciosos relacionados a uma nova forma de viver. A *relação estabelecida com a escravidão* também mudava de acordo com a situação, de grupos que usavam e eram usados pelo sistema escravocrata. As estratégias de *resistência e conflito* também dependiam dos fatores citados anteriormente. Dos quilombos móveis e ágeis que se dissolviam com facilidade, pois não tinham uma estrutura tão elaborada, e possuíam um grau de autonomia e de menor tamanhos, até os maiores, fixos e estruturados politicamente. Sem levarmos em consideração as alianças estabelecidas com africanos livres ou escravizados, indígenas, populações pobres, taberneiros, e até fazendeiros que compravam seus produtos a um custo mais barato, possibilitando uma revenda com lucros.

A caracterização de “*campo negro*” (GOMES 2006) amplia consideravelmente a interpretação das lutas no período da escravidão, e aponta as territorialidades negras como amplas, e de nenhuma forma isoladas do sistema, podendo integrar-se, ou não a ele, mas sempre em áreas próximas. Essa leitura não desautoriza a concepção de que os quilombos combatiam a escravidão, mas amplia a forma de interpretação. A busca por manutenção da autonomia é o que trazia a necessidade de agenciamentos, junto até mesmo a autoridades coloniais, trazendo contradições ao movimento. Mas ainda assim, era um movimento constante de desgaste<sup>6</sup> que contribuía para desmoronamento do sistema escravocrata (MOURA, 1981), ainda que em diferentes graus. A existência de negros que possuíam a liberdade e tinham autonomia no seu processo produtivo motivava outros grupos a tentarem o mesmo, e demonstrava que o sistema escravocrata, apesar de apoiado em ampla legislação e duras repressões, também sofria ataques e era vulnerável.

Assim existiam os quilombos que se desenvolviam de maneira independente, comercializando com economias locais, outros que viviam dos saques, e ainda existia “(...) o

*aquilombamento caracterizado pelo protesto reivindicatório dos escravos em relação a senhores (...).*” (GOMES, 2006, p. 34) que exprime a existência de concessão por parte das elites, com o intuito de acomodar as tensões provenientes do sistema escravocrata. Segundo Almeida (2002) existiram até mesmos os quilombos que aquilombavam a fazenda ao serem recapturados, chegando a negociar direitos com os donos das fazendas. Essas negociações estavam associadas ao fim de castigos corporais, à existência do tempo de descanso, à concessão de pedaços de terra para a plantação e à folga aos domingos.

Quanto ao vínculo destes quilombos com as áreas que ocupavam, Moura (1981) aponta que conforme existia a permanência do quilombo em uma área, suas formas de economia tornavam-se complexas, constituindo uma forma de governança que possibilitava sua existência e reprodução, não mais como uma comunidade em constante fuga, mas sim, com o objetivo de aumentar seu contingente e sua área de produção e comércio. Ou seja, um quilombo a princípio móvel e que poderia se dissolver com facilidade, poderia se fortalecer e se estruturar. A facilidade na produção, a existência de canais de escoamento para comércio e a falta de poder de fogo para perseguição por parte das autoridades coloniais, que variava muito conforme a região e o período, estavam entre os fatores que influenciavam ou não essa permanência.

No final do período escravocrata, diversos grupos chamados de quilombolas, ou grupos que poderiam assim ser chamados pela sua forma de gestão territorial pautada na resistência e/ou convivência coletiva, viviam incorporados ao campesinato – principalmente os localizados distantes do centro, onde a opressão era menor devido a pouca visibilidade. Eles viviam em áreas afastadas dos centros urbanos, cuja valorização do espaço ainda era baixa, por não estarem integradas às regiões mais dinamizadas. Mas também existiam outros, que se integravam e eram aceitos no sistema, localizados no entorno de áreas urbanizadas, como ocorria na região de Minas Gerais, na proximidade das zonas de mineração. Estes, ainda que pequenos, atraíam escravizados, descontentes com a expropriação do trabalho nas lavras, e com o fim da escravidão permaneceram ocupando fazendas abandonadas, assim como aqueles quilombos que aquilombavam as fazendas.

Interessante apontar que muitos quilombos/mocambos deram nomes a vilas, povoados e até a acidentes geográficos, como aponta Moura (1981). Eles são pistas interessantes de grafagens territoriais no espaço brasileiro. Porém, elas também são apagadas ou caem em desuso (MAESTRI, 1996) no processo de branqueamento da imagem dos territórios, em que outros nomes são selecionados para denominarem os lugares, substituindo não apenas a toponímia, mas apagando a própria presença de outros grupos.

Existiam ainda aqueles grupos que estavam há tanto tempo nas fazendas e produziam nas mesmas que ao final da escravidão, com os fazendeiros já em situação decadente no que diz respeito ao potencial de investimento, tiveram as terras recebidas através de doação. Essa é uma situação comum que abarcou centenas de comunidades negras que permaneceram nas áreas onde foram escravizadas, e hoje se vêem em meio à disputa jurídica pela terra em que sempre viveram, já que na maior parte dos casos essa doação foi feita “de boca” sem uma formalização legal.

Diante dessas características, podemos entender que as comunidades quilombolas antes de 1889 expressam uma diversidade de *territorialidades e criação de redes* de solidariedade, informação, comércio e conflito. E em diferentes casos: refúgio, protesto, revolta, resistência.

O resultado do fim da escravidão e a simultânea queda da ideia de raça em termos biológicos poderia ser uma efetiva mudança social para os grupos negros. Porém a mudança sustentada pelos grupos abolicionistas e pelas elites com medo de revoltas resultou politicamente não no fim da ideia de raça, mas na sua metamorfose através do darwinismo social, branqueamento e posteriormente na democracia racial.

Com o fim da escravidão, a denominação quilombola perde sua força enquanto instrumento que autorizava incursões, violência e genocídio contra grupos negros. De certa maneira, a questão quilombola que aparece como um problema durante mais de três séculos deixa de ser uma questão a ser resolvida pelo Estado em tal período. As formas de genocídio mudam e se adaptam às novas condições e formas de denominações e exclusão. Esquecer o quilombo como problema passa a ser estratégia para governamentalidade adotada que desejava se afastar das

marcas da escravidão, tanto no sentido do imaginário nacional como também da presença negra no território.

Mas estes grupos não deixam de existir e se espriar pelo território brasileiro, permanecendo em suas terras ou ocupando novas áreas. Porém a maior parte dos trabalhos apresenta dificuldades em recuperar as histórias quilombolas posteriores à escravidão. Essa dificuldade é fruto de dois motivos: o primeiro é baseado na própria tradição das comunidades que não é pautada na produção escrita, mas sim na oralidade, o que resulta em apagamentos quando essa memória não é transmitida, ou as lideranças são assassinadas. O segundo é resultado direto do apagamento das narrativas negras do território, pelo dispositivo da colonialidade que chamamos de branqueamento do território. De qualquer forma, cabe adiantar que mesmo quando a memória é transmitida no interior da comunidade, a cidade no qual elas estão localizadas constrói uma narrativa que não as insere como grafagem constituinte da história.

Desta forma a transição entre o período Imperial e Republicano, que transpassa o final do século XIX e a primeira metade do século XX, é importante para encontrar pistas sobre o porquê do silenciamento nos debates das comunidades negras, pois naquele momento as estratégias de apagamento e exclusão tiveram grande impacto na sociedade.

### **DE 1889 ATÉ OS ANOS 1980: BRANQUEAMENTO E INVIZIBILIZAÇÃO QUILOMBOLA**

O fim da escravidão não acompanhou de imediato uma transformação drástica na organização do território brasileiro no que tange a sua organização produtiva. O início do processo de industrialização, por exemplo, só ocorreu com um real investimento, a partir dos anos 1930, posterior à crise do café no final da década de 1920, e só iria se acelerar nas décadas seguintes. O processo de urbanização decorre dos anos 1950, junto ao crescimento populacional e ao êxodo rural, causado pela mecanização e violência no campo, deixando milhares de pessoas sem terra, com conflitos que permanecem até hoje e estão associados, em muitos casos, a grupos quilombolas.

Por outro lado, se a natureza da produção bem como o processo de crescimento demográfico e urbanização não mudou de forma densa na primeira metade do século XX, o debate sobre a população que ocuparia este território foi uma preocupação constante. Ela começa já nas décadas anteriores e constituía a base do planejamento territorial para o século XX.

Neste período, principalmente a partir dos anos de 1870, o dilema da população que ocuparia o território ganhava espaço entre os intelectuais de origem acadêmica no campo do direito, da política e/ou da literatura. Baseados em teorias europeias de cunho deterministas e evolucionistas, principalmente o Darwinismo social<sup>7</sup>, os intelectuais desenvolveram pesquisas e planejamentos que tinham como objetivo a diminuição, e até mesmo o fim da população negra, majoritária até aquele momento, junto ao aumento de pessoas brancas ocupando o território. Essa ideologia que pautava o fim da população negra foi chamada de branqueamento, e a partir desse planejamento foi pensado um projeto de território que tinha como motor a população branca.

A teoria de branqueamento tinha duas correntes: 1) a imigração de europeus brancos, que ao terem relações com brasileiros formariam uma população branca, ou seja, a miscigenação como meio para se chegar ao branqueamento, trazendo o fim a população negra; e 2) a rejeição da população negra, que junto à crença de que ela tinha um gene mais fraco e sumiria naturalmente, e com a imigração estimulada pelo governo, a população branca seria com o tempo naturalmente predominante (HOUFBAUER, 2006). Ainda que diferentes, uma interpretação não eliminava a outra (SKIDMORE, 1976) e ambas tinham como objetivo o fim da população negra.

Essa discussão, que ocupou um espaço privilegiado nos diálogos entre os anos de 1870 a 1930, só enxergava o debate sobre os quilombos como um resquício ou um aviso: a predominância da população negra seria uma ameaça à população branca, uma “onda negra e medo branco” (AZEVEDO, 1987) que já era falado desde o início do século XIX. Eles afirmavam também que os quilombos eram um símbolo da barbárie e não seria através deles que se faria uma nação, conforme escreveu o conhecido abolicionista Joaquin Nabuco no livro “O abolicionismo”, publicado antes do fim da escravidão. Destacamos que essas noções ainda estavam associadas à leitura de quilombo a partir da matriz do confronto.

A população negra que era mão de obra comum em todo território ficaria a mercê de políticas de acesso/regularização de terras. Sem apoio político, deveria encontrar novas formas de se manter tanto no aspecto econômico quanto nas suas práticas de reprodução simbólica, criminalizadas em diversas situações pelo regime recém-criado.

Se a intenção era branquear a população, isso se daria através de políticas territoriais e populacionais; dessa forma, chama-se atenção para o branqueamento do território<sup>8</sup>. Este se apresenta enquanto estratégia da prática do poder para manutenção da colonialidade, um dispositivo, à medida que é consequência de ordenamentos jurídicos e simbólicos, visíveis ou não, passados ou presentes, fundamentadas em raciocínios baseados e/ou materializados no espaço, que tem como elemento ordenador a raça. Uma forma de ordenamento territorial constituído por características eurocêntricas e coloniais.

Essa prática não ficou restrita ao plano discursivo. Ela foi incorporada como política de Estado (VAINER, 1991), resultando em medidas que estimulavam a imigração de não negros<sup>9</sup> e marginalização e expulsão de não brancos de várias porções do território após a abolição. A justificativa dada era a falta de mão de obra apta ao trabalho nas fazendas, baixa qualificação industrial e a ocupação dos chamados “vazios demográficos”, que se mostram incoerentes com os dados censitários do período, que indicam uma presença massiva de mão de obra negra (SKIDMORE, 1976).

O impacto da imigração é visível nos dados populacionais. Se olharmos os números, mais de 1,5 milhões de estrangeiros viviam no Brasil no ano de 1900, segundo o IBGE. Uma observação importante é que este número é aproximadamente cinco vezes maior do que registrado em 1872. Algumas pesquisas (SKIDMORE, 1976) chegam a apontar que entre o período de 1850 e 1930, quase quatro milhões de estrangeiros entraram no território, número estipulado semelhante ao de africanos escravizados nos séculos anteriores. Essa imigração ainda veio acompanhada de uma densa legislação que confere direitos aos imigrantes, principalmente sobre acesso a financiamentos, terras e sementes para a agricultura.

Como dispositivo da colonialidade, é importante entender o branqueamento não apenas no que diz respeito ao aspecto da ocupação. A expropriação pode ocorrer, por exemplo, através do branqueamento da imagem em que há perda de referenciais de valorização que influenciam na reprodução dos grupos<sup>10</sup>.

Uma das formas efetivas desse branqueamento da imagem é a manipulação das narrativas, produto de uma relação de poder. Forjam-se fatos, presenças são apagadas e outras são inseridas. Porque se investir do poder de construir narrativas é também uma forma de deter o poder de desterritorializar outros grupos, à medida que, ao excluir o outro de processos detonadores de sua formação, este outro é posicionado à margem, fora da história do território, com suas lembranças negadas.

As narrativas que acompanham os territórios são então conteúdos que identificam um grupo a ele, ao explicar o que faz *desse* território ser *seu* território. Não é à toa que existem disputas de versões acerca das narrativas de determinados territórios, pois nelas repousam, por exemplo, conflitos jurídicos em relação à posse da terra. São disputas que incidem sobre a imagem que o território possui, e refletem a leitura que se faz deste.

Quando tentamos recuperar as trajetórias negras do período inicial da República a dificuldade se associa muitas vezes a pouca documentação disponível. Entre os obstáculos estão à falta de registros públicos (documentos oficiais ou não); os poucos relatos (quando eles existem); e as narrativas que muitas vezes transformadas em histórias locais das cidades, excluem/ocultam a presença negra, desconsiderando sua importância para a formação da história local, ou a secundarizando, enquanto se enaltece a trajetória dos barões, fato que é feito, por exemplo, no município de Vassouras no estado do Rio de Janeiro. Outra prática é o apagamento de toponímias, em que nomes de vilas e povoados são renomeados, homenageando elites políticas locais.

Uma observação importante dentro do contexto de nomeação e apagamento é que a denominação “quilombo” era frequentemente aplicada a partir da jurisdição repressora, pra designar grupos que desafiavam em variadas dimensões a existência da escravidão. Com o fim da mesma, a nova legislação não teria mais a necessidade de designar agremiações de negros como quilombolas, pois criaria outros mecanismos de opressão. Sendo assim, o debate

quilombola nos trabalhos que pesquisaram o período pós-escravidão (principalmente o período anterior ao Estado Novo), ou mesmo nos documentos e debates oficiais que possuíam um alcance nacional – de leitura ou influência – ficaram restritos à leitura do quilombo no passado.

Diante disso, pode parecer que os quilombos e as comunidades negras organizadas em torno da coletividade deixaram de existir com o fim da escravidão, ou ainda que o planejamento político do Estado de branqueamento fez essas comunidades desaparecerem. No entanto, trabalhamos com a concepção de que a invisibilidade foi uma das armas para sua continuidade. Essa situação pode ser explicada a partir da própria forma de organização do território brasileiro herdada do período colonial. Muitas das comunidades negras que se autodefinem como remanescentes de quilombos com o fim da escravidão, se deslocaram e até permaneceram em áreas de pouco interesse econômico e político. Espaços que existiram desde o processo de colonização, considerados *fundos territoriais* e pouco foram alterados posteriormente.

Esses fundos territoriais são discutidos em Moraes (2008), que os entende como espaços constituídos por “*áreas ainda não devassadas pelo colonizador, de conhecimento incerto e, muitas vezes, apenas genericamente assinalado na cartografia da época*” (MORAES, 2008, p.69). Ele aponta que são áreas de sertões e fronteiras, de domínio “natural”. Verdadeiros estoques de apropriação futura em que haveria uma possibilidade para realizar uma expansão colonial. Esses espaços representam a maior extensão dos espaços coloniais, onde houve pouca ou nenhuma intervenção do Estado colonial.

A criação do Estado pós-colonial não alterou a estrutura preexistente. Algumas áreas com alto fluxo econômico, e com base política, econômica e simbólica fixada espacialmente, transformam-se em centros regionais. Já as áreas de poucos atrativos imediatos, distantes desses centros, somadas das regiões abandonadas pela decadência econômica dos ciclos anteriores, são deixadas de lado na geopolítica interna difundida pelo Estado, não sendo alvo de investimentos ou de obras de integração.

Porém, mesmo que não recebam atenção imediata, são espaços imaginados para a apropriação futura, áreas de reserva para investimentos e ocupação, muitos deles recobertos por áreas de floresta com alta biodiversidade, e que abrigam estruturas que em um momento anterior foram importantes, inclusive com a presença de portos, mas que por se basearem na escravidão, acabam sendo “esquecidas”.

Independente de serem áreas esquecidas, abandonadas ou de reserva para apropriação futura, eles passaram a ser objeto de estudos em momentos posteriores, buscando uma melhor estratégia para incorporá-las de modo lucrativo e produtivo para as intencionalidades do Estado. De fato, com o passar das décadas eles são inseridas em novas dinâmicas, principalmente após a década de 60 com o Governo Militar e seu projeto de integração nacional, e a expansão da agricultura com a importação de pacotes tecnológicos. Nesse momento, embora lentamente, muitas áreas passam a ser alvo de processos que envolvem construção de parques industriais, acompanhados de um intenso projeto de urbanização, e em determinados casos de turistificação, por contarem com atrativos associados à valorização das áreas florestadas, ou são tomados para produção agrícola da monocultura para exportação.

É exatamente nesse contexto que as comunidades negras são novamente alvos de perseguição e desterritorialização. Afinal, muitos desses fundos territoriais foram ocupados por elas após o fim da escravidão. Esse foi um dos fatores que permitiu sua invisibilidade, e simultaneamente, sua continuidade. Essa leitura aparece por meio das diversas histórias locais narradas em trabalhos recentes, em que os moradores relatam que as áreas ocupadas não foram vetores de urbanização e passaram a ser alvo na segunda metade do século XX.

Em casos de comunidades que estiveram próximas dos centros urbanos, em áreas que se valorizaram, ou ainda, em espaços que foram alvos de políticas do Estado, a remoção e desterritorialização foi uma marca, e aconteceu muitas vezes pela falta do título formal, acompanhada por ações violentas de expulsão.

Nos lugares em que as comunidades permaneceram, ainda que precariamente, houve continuidade na tradição da oralidade, e passagem de seus conhecimentos de geração em geração. Mantiveram também práticas, como o jongo no sudeste, ou a ladainha em várias comunidades de matriz católica.



De forma geral, podemos constatar que durante todo esse período o quilombo vai de problema no período escravocrata, a objeto de estudo, privilegiado na dimensão de Palmares na segunda metade do século XX. A retomada dos estudos, principalmente centrados no Movimento Negro, acontece por meio do agenciamento do termo quilombo acompanhada da valorização política da resistência negra.

Dessa forma, os aspectos referentes à existência dos quilombos são encontrados na maior parte dos casos, nas pesquisas individuais que buscam na genealogia da territorialização quilombola uma legitimação de sua existência, principalmente trabalhando com estudos de casos. Assim, as histórias locais e muitas vezes não oficiais, apresentam como essas comunidades continuaram ou se estruturaram no período republicano.

A condição que contribui para o surgimento destes trabalhos acontece nos anos 1980, junto ao final da ditadura em um período que o país passava por um processo de redemocratização e discutia direitos políticos e processos de Reforma Agrária. Nos anos que antecedem a constituição de 1889, a leitura sobre comunidades negras começa a ganhar força, culminando em uma multiplicidade de estudos no início do século XXI.

### **APÓS 1908: RETERRITORIALIZAÇÃO E NOVOS MEIOS DE LUTA**

Desde o início da segunda metade do século XX o campo brasileiro atravessa uma transformação intensa, principalmente pela entrada do agronegócio e uma guinada da industrialização como política nacional sistemática. Mudam-se as formas de produzir, e a própria utilização da mão de obra, com a intensa mecanização que transforma as relações de trabalho no campo, mas não a sua natureza colonial de expropriação. Reorganizam-se também as áreas de ocupação e produção, gerando movimentos migratórios massivos com a expulsão de milhares de trabalhadores rurais, justificados por meio da lei de Terras de 1850, que tem em meados do século XX um maior impacto nesses grupos.

Quando os mecanismos legais não dão conta das remoções e desterritorializações, aparece a violência das elites locais e a figura dos “jagunços”, junto à própria associação com cartórios resultando na grilagem de terras. Esses processos permanecem ainda hoje, com um alto número de mortes como indicam dados da Comissão Pastoral da Terra, que em 2016 identificou mais de 900 áreas em conflito pela posse e 61 assassinatos, maior número registrado desde 2003.

Tanto os instrumentos legais como as diversas formas de violência, ao atingirem uma parcela significativa da população no campo acabaram por atingir também populações negras, que ao final da escravidão se espalharam no território, na esperança de encontrar formas de gestão territorial que as permitisse viver da produção familiar. Se antes estavam em espaços de menor valorização, pouco integrados a dinâmica de integração, os *fundos territoriais* que aludimos no tópico anterior, a partir dos anos de 1970 muitas delas passariam a ser alvo direta ou indiretamente de políticas do Estado e ações de grileiros.

Nesse contexto de luta nos anos de 1970, a Comissão Pastoral da Terra e as Igrejas de base eclesiais aparecem como primeiras parceiras desses movimentos, auxiliando nas disputas locais contra a expulsão de moradores, oferecendo ajuda tanto com apoio jurídico quanto com formação política. Nesse mesmo período temos ação também das associações de agricultores, ainda que com menor impacto. Vale ressaltar que nesse contexto de violência, várias lideranças são formadas em um quadro político de luta pela terra, identificados principalmente com o campesinato.

Por outro lado, é importante frisar a atuação do Movimento Negro<sup>11</sup>, que em um primeiro momento não está diretamente associado como parceiro desses grupos. Isso acontece porque a agenda do movimento estava mais concentrada na atuação no espaço urbano. Ainda assim a figura do quilombo era sempre mobilizada enquanto uma categoria simbólica, e também como grafagem. Isso pode ser visto em Abdias do Nascimento no livro “Quilombagem”, em que ele interpreta a figura do quilombo como toda forma de resistência perpetrada por grupos negros, no passado e no presente, destacando o traço de *movimento e coletividade dos grupos*.

Ademais, são de grande importância nesse período os estudos publicados e as ações realizadas pelo Movimento Negro. A partir dele se cria um ambiente possível de luta por políticas públicas vinculadas a questão racial, especialmente com o fim da ditadura. Sem o regime de visibilidade de uma agenda racial, dificilmente temas vinculados a população negra

teriam aceitação na reforma constitucional, até porque, é na atuação do Movimento Negro que se forma a possibilidade da militância política que consegue levar a questão racial para a arena do Estado, disputando políticas públicas.

Nos anos 80 esse movimento passa a se intensificar. Um dos marcos que exemplifica esse processo acontece em 1980 com a ação do Movimento Negro no Maranhão, ao identificar e visibilizar os conflitos por terra existentes naquela região. Os primeiros debates tiveram resultado no Encontro Estadual das Comunidades Negras, realizado em 1986, em que laços de coletividade entre as comunidades, bem como estratégias de luta foram enredados (FABIANI, 2009) dando coesão à luta que comunidades atravessavam desde os anos 1950. Nesse processo é possível perceber que a relação entre a questão racial e a luta por terra parte das próprias comunidades.

Corroborando com essa perspectiva, Almeida (1987), também na década de 1980, realiza uma pesquisa em que as comunidades negras aparecem regularmente sob denominação de terras de preto, terras de santo e comunidades de senzalas. Essas comunidades tinham uma forma de gestão vinculada às terras de uso comum, e de certa forma, as territorialidades identificadas tiveram consequência na leitura dos órgãos censitários, que não conseguindo enquadrá-las em categorias como imóveis rurais, passam a classificá-las como *terras de uso comum* (ALMEIDA, 2002). Aqui além das lutas fundiárias e a questão racial, percebe-se uma forma de gestão coletiva das terras, que representa uma característica comum encontrada nas comunidades.

Nesse contexto observam-se situações em que os conflitos fundiários afetam várias comunidades negras, com vínculos com a terra e formas de gestão coletiva. Porém, ainda que existissem estas pesquisas, e ações regionais de comunidades negras, não havia uma maior sistematização ou uma produção organizada dos trabalhos que envolviam uma leitura enquanto quilombo em uma agenda de conflitos contemporâneos. Assim, se não inaugura o debate, o dispositivo jurídico traz a necessidade para a construção de uma agenda deste tema abrindo outros caminhos de diálogo.

No momento de conflitos em áreas em 1989<sup>12</sup>, nasce junto à nova constituição o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL, 1988).

Tem-se ainda na mesma Constituição, dois decretos que serão utilizados para fortalecimento do debate jurídico a favor das comunidades quilombolas, os decretos 215 e 216, que versam sobre a valorização e preservação das manifestações culturais dos afro-brasileiros, e tombamento – entre outros – dos “sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos”.

É preciso destacar que o termo quilombo, agora acrescidos de remanescentes, foi durante o período escravocrata uma situação criminal, passando agora a constituir direito ao território para as comunidades que a ocupam. Existe uma descontinuidade entre essas duas formas de olhar os quilombos na legislação, que dura um século, localizada entre os anos de 1889 e 1989. Um silêncio, enquanto categoria jurídica, que passou a ser refém daquilo que presumia, um Brasil branco, pautado pela miscigenação, e de população homogênea, onde não deveriam existir territorialidades negras tal quais aquelas do imaginário pautadas no modelo Palmarino de negros fugidos e isolados, fora de áreas urbanas ou no caminho de produções do agronegócio.

Segundo Almeida (2002), esse imaginário que vê quilombo como algo vinculado a identificação colonial, adotada pelo conselho ultramarino pautado nas concepções de isolamento, é o que contribui para a aceitação do artigo. Naquele momento ele não era visto como ameaça por parte dos legisladores. Neste mesmo caminho Leite (2004, p. 19) apontou que a mobilização em torno da criação do dispositivo não chamou atenção, e foi aceita por uma crença de que os casos acessados seriam raros, e baseados no modelo aludido anteriormente.

Arruti (2006), por meio de depoimentos dos grupos presentes no momento da proposição do artigo, constata que não se percebeu a abrangência que o fenômeno quilombola poderia ganhar,

seja por parte de quem propunha, e também de quem aceitava. A proposta, no “apagar das luzes”, nas palavras do próprio autor, não possibilitou uma pesquisa mais minuciosa por parte dos legisladores, que acreditavam que os *remanescentes* estavam atrelados a resquícios, associados a questões do folclore e não a um engajamento político de luta pelos territórios.

Estes autores apontam a criação do art. 68 do ADCT como consequência do desconhecimento do que iria implicar em um eclodir de comunidades quilombolas por todo o Brasil (ARRUTI, 2006). Assim, foi essencial para a aprovação da legislação, a leitura hegemônica homogeneizante do branqueamento do território, somada às próprias estratégias de auto invisibilização dessas comunidades, incorporadas à dimensão fundiária do território para escapar de violências e expropriações.

Por outro lado, é preciso destacar que a proposta da política, ainda que parecesse descompromissada, não surge do vazio. Ainda que naquele momento não houvesse uma real dimensão da quantidade de comunidades negras por todo território, já existiam relatos de remoções de grupos majoritariamente compostos por negros, e simultaneamente, trabalhos que destacavam o papel da população negra na sociedade. Ademais, mesmo que não tivesse a questão quilombola no centro de sua agenda, a presença do Movimento Negro também contribuiu como fator que influencia a aprovação do artigo por parte dos legisladores. Assim podemos falar de um regime de visibilidade que permitiu falar de questão étnico-racial, titulação de terras e comunidade remanescente de quilombo. Dessa forma, acreditamos que apesar de ter ajudado na aceitação do artigo, foi a luta do Movimento Negro no campo político, e das comunidades, em seu processo de permanência que gerou a existência e uso do artigo.

E de fato, o artigo foi utilizado como importante ferramenta com o passar dos anos, já que as comunidades negras espalhadas pelo Brasil com outras denominações, como terras de preto, terras de santo e comunidades de senzalas, começaram a se apropriar da legislação e disputar junto a acadêmicos e juristas, a ressemantização do termo, com o objetivo de também serem abarcadas pelo dispositivo jurídico.

Esse processo de mobilização em torno do artigo gerou vários debates. Baseados em Leite (2002), Arruti (2006), Almeida (2002) e O’Dwyer (2002) identificamos três deles – que podem ser desdobrados em outros – a partir da criação desse artigo.

- 1) O debate sobre a ressemantização do conceito de quilombos, que ganha uma conotação política e epistêmica, pois regulamenta quais situações serão abarcadas pelo conceito. São os meios que legitimam epistemicamente as situações territoriais e dão elasticidade ao conceito. Esse debate se relaciona ao espaço acadêmico com a formação de mesas e discussões das experiências, mas que a cada dia são mais utilizadas pelos grupos quilombolas, que se articulam e formam os seus próprios intelectuais, produzindo suas leituras. Assim, quando discutimos o campo epistêmico, devemos discutir: o que são consideradas comunidades remanescentes de quilombo? Qual a leitura histórica que se têm sobre isso? Quais territorialidades serão legitimadas pela definição pretendida?
- 2) Um de características político-institucional, relacionado ao campo da legislação e das disputas jurídicas em torno do dispositivo, e o que efetivamente ele regulamenta. É o que estrutura e possibilita a disputa no campo jurídico administrativo. Está ligado aos artigos, e a luta pela manutenção ou fim do decreto 4889. Essa disputa envolve um conjunto de interesses, em que alguns partidos políticos se posicionam contrários a existência do artigo, e questionam a quantidade de terras nas mãos das comunidades remanescentes de quilombo. Porém, raras são as discussões que problematizam a realidade de cada comunidade, realizada nos laudos junto ao INCRA. As perguntas que devem surgir desse contexto são: qual a justificativa para o fim do artigo 68 ou do decreto 4887? O que implica a existência ou fim desses dispositivos jurídicos? Qual o papel/interesse de partidos contrários?

- 3) O acesso a terra, principalmente no espaço rural, em que milhares de comunidades foram desterritorializadas, ou estão sofrendo esse processo atualmente. Este processo também existe no espaço urbano, já que muitos dos quilombos situam-se em áreas que foram urbanizadas, ou até mesmo nasceram do processo de urbanização. Aqui o debate ganha contornos empíricos, a partir da ação das comunidades negras. Hoje quantas comunidades conseguiram ter seus territórios reconhecidos? Quantas estão à espera? O que essa espera implica?

Esses eixos não estão separados ou hierarquizados, eles se cruzam, são interdependentes. A criação de dispositivos jurídicos auxiliares (como decretos) interfere diretamente nos outros (grupos que terão direito a titulação), assim como a disputa pela ressemantização afeta a luta pela permanência no território, à medida que é justificativa para permanência ou remoção.

É importante destacarmos o debate sobre ressemantização do termo quilombo e a forma que ele ganha uma dimensão político-epistêmica a partir das disputas em torno da atribuição do seu significado (ARRUTI, 2008), que não tem uma relação com a imprecisão do termo, mas sim sobre o quanto da realidade social e territorial pode ser acionada e reconhecida a partir dele. Quais territorialidades que por meio deste reconhecimento, vivenciarão uma nova realidade, jurídica, política, administrativa e mesmo social. Enfim, qual o modelo normativo que derivará do reconhecimento desta grande variedade de situações empíricas ou que será imposto a elas (ARRUTI, 2008, p. 2).

Outro ponto é o quanto de disputas e conflitos ele vai provocar, na medida em que, comunidades negras antes fragilizadas frente à desproporção de forças existente entre elas e grandes proprietários, passam agora a ocupar outro papel, tanto no que diz respeito a aspectos jurídicos e políticos, possibilitando o enfrentamento na luta pelo acesso ao seu território. Esse processo então cria um *novo regime de visibilidade e enunciação* por parte da comunidade. As comunidades passam a ser reconhecidas no contexto local, exercendo influência e agregando maior número de parceiros, no processo de fortalecimento na luta pelo território.

Para as comunidades quilombolas no plano da prática, foi importante a titulação da primeira comunidade Boa Vista em 1995; em um momento anterior, em 1992 a titulação como RESEX da comunidade Frechal; e a criação da CONAQ (Confederação Nacional de Articulação de Quilombos) em 1996 como resultado da avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos, que ocorreu em 1995, na Bahia.

Em relação ao plano jurídico e político, foi central a criação do decreto 4887 de 2003 que reconfigura a luta de comunidades a partir de seus critérios de autodefinição expandindo suas possibilidades de interpretação e luta:

(...) Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental. (BRASIL, 2003, grifos nossos).

Neste decreto aparecem três questões essenciais para trazer elasticidade ao conceito. O primeiro é o critério de autoatribuição, que posiciona os grupos como portadores de suas identidades, dando a eles o direito de se autodenominarem, fato que inverte a lógica histórica de nomeação, em que os quilombos eram definidos e criminalizados por grupos externos. Autodefinição não implica em reconhecimento sem debates, mas sim que o primeiro passo é a definição da comunidade enquanto quilombola, iniciando um longo processo para o reconhecimento e titulação do território.

O segundo é o reconhecimento de que não adianta só regularizar um pequeno pedaço de terra. Estes grupos precisam de território para a sua reprodução simbólico-material, incluindo não apenas o território que eles ocupam atualmente, mas o necessário para a reprodução dos seus modos de vida, entendendo estes territórios não como privados, mas coletivos (inclusive na sua titulação). Reforçando esse aspecto o artigo fala em critérios de territorialidades indicadas pelas comunidades. Esse terceiro parágrafo indica que a comunidade vai definir os critérios a partir de sua apropriação territorial, áreas de uso da terra, de apropriação histórica, entre outros, farão parte do cenário apresentado pela comunidade sobre o território requerido. A territorialidade do grupo é então conceito fundamental nesse caminho, e sua manipulação (manipular aqui significa manusear, sem o caráter negativo usualmente atribuído a palavra) por parte da comunidade passa a ser necessária como forma de conscientização e luta pelo território.

## CONCLUSÃO

Neste artigo apresentamos uma sistematização sobre as leituras espaciais e os seus impactos na compreensão das comunidades quilombolas. Ela nos ajuda a entender que as formas de resistência produzidas por comunidades negras estiveram presentes em todo o território brasileiro, articulando redes, produzindo espaços de liberdade e de negociação, e mesmo durante o período republicano essas relações se mantiveram, a partir da produção de espaços de uso coletivo, associados a redes de parentesco e relação com a natureza.

Esse panorama ajuda a entender os motivos que nos levam a acreditar na “elasticidade” do conceito de remanescentes de quilombo e, ao mesmo tempo, entender os motivos de existirem tantas comunidades requerendo o direito como remanescentes de quilombo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A. W. B. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de índio: posse comunal e conflito. *Humanidades*, n.15, p. 42-49, 1987.
- \_\_\_\_\_. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio: uso comum e conflito. *Cadernos do NAEA*, Belém, n.10, p. 163-196, 1989.
- \_\_\_\_\_. Os quilombos e as novas etnias. In: LEITÃO, S. (Org.). *Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999.
- \_\_\_\_\_. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- ARRUTI, J. M. A emergência dos remanescentes: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 7-38, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2006.
- AZEVEDO, C. M. M. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites no século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BRASIL. Constituição (1988). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. DECRETO Nº 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS DE QUE TRATA O ART. 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. *DIÁRIO OFICIAL [DA] REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. BRASÍLIA, DF, 21 NOV. 2003.
- CESAIRE, A. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.
- FIABANI, A. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- \_\_\_\_\_. Os quilombos contemporâneos maranhenses e a luta pela terra. Rivera, Uruguai: *Estudios Históricos*, n. 2, ago. 2009.

- GOMES, F. S. Quilombos do Rio de Janeiro do Século XIX. In: REIS, J. J.; GOMES, F. S. (Org.): *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- HOUFBAUER, A. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: UNESP, 2006.
- LEITE, I. B. *Laudos antropológicos em debate: problemas e desafios da perícia antropológica*. In: SIMPÓSIO PERÍCIA ANTROPOLÓGICA E A DEFESA DOS DIREITOS SOCIOCULTURAIS NO BRASIL, 2008, Brasília.
- MAESTRI, M. Pampa Negro: Quilombos no Rio Grande do Sul. In: REIS, J. J.; GOMES, F. S. (Org.) *Liberdade por um fio: a história dos quilombos no Brasil*. São Paulo, Companhia das letras, 1996.
- MORAES, A. C. R. *Território e história no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2008.
- MOURA, C. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* Rio de Janeiro: Conquista, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Rebeliões na senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.
- O'DWYER E. C. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos In: O'DWYER E. C. (Org.) *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- \_\_\_\_\_. Etnicidade e direitos territoriais no Brasil contemporâneo. *Iberoamericana*, Madri, ano 11, n. 42, p. 111-126, 2011.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- REIS, J. J.; GOMES, F. S. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- SANTOS, R. E. *Rediscutindo o Ensino de Geografia: Temas da Lei 10.639*. 2009. (Mimeo.).
- \_\_\_\_\_. O movimento negro brasileiro e sua luta anti-racismo: por uma perspectiva descolonial. *YUYAYKUSUN*, n. 6, Lima, Peru, p. 15-30, 2013.
- SKIDMORE, T. E. *Preto no Branco: raça e racionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976.
- TRECCANI, G. D. *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.
- VAINER, C. Estado e raça no Brasil: notas exploratórias. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 18, 1990.

## NOTAS EXPLICATIVAS

- <sup>1</sup>O deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ) foi denunciado por racismo pela Procuradoria Geral da República no mês de abril de 2018, ao proferir ofensas em uma palestra no Rio de Janeiro em 2017. O referido deputado afirmou que: “Eu fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gastado com eles”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/pgr-denuncia-deputado-jair-bolsonaro-por-racismo.ghtml>>. Acesso em: 19 maio 2018.
- <sup>2</sup>Entre os principais, destaca-se a participação na produção do açúcar nas proximidades do litoral da região do Nordeste, a Mineração, principalmente com a extração do ouro em Minas Gerais (mas também em outros lugares como a atual Goiânia e Mato Grosso) e o café no eixo Rio de Janeiro e São Paulo, só para ficarmos nas atividades que mais geraram lucro no período que vai do século XVI ao XIX.
- <sup>3</sup>Cesaire (1957) destaca-se como um dos pioneiros a criticar esse pensamento, no livro “Discurso sobre o Colonialismo”.
- <sup>4</sup>Esse tipo de representação começa a mudar sob os efeitos da Lei 10.639/03, porém as mudanças ainda são incipientes se levarmos em consideração uma formação não eurocêntrica.
- <sup>5</sup>No mesmo período, outras legislações locais foram criadas tendo como foco o número de africanos escravizados fugidos. Treccani (2006) aponta um alvará na região norte, de 1741, que destacava que qualquer reunião de cinco escravos fugidos já seria considerada quilombo. Outro regimento, de 1733, da Câmara de São Paulo caracterizava como quilombo um grupo de quatro escravos, vivendo no mato, que cometiam roubos e homicídios. Em 1757, na região de Campos dos Goitacases, qualquer aglomeração de mais de seis escravos arranchados seria considerado quilombo.
- <sup>6</sup>Ainda que apresente o comportamento divergente do escravo sob a forma de luta de classes (expressão usada por ser consagrada na literatura, segundo o autor) Moura (1981) não está preocupado com a natureza ideológica do processo de negação do racismo por parte dos escravizados, se é algo

---

consciente ou se é motivação espontânea. Ele atenta para o dinamismo e as práticas que de forma direta ou indireta desgastavam o sistema.

<sup>7</sup>O darwinismo social foi uma teoria baseada nas premissas do evolucionismo presente na obra de Charles Darwin aplicada aos grupos humanos. Cientistas sociais do século XIX utilizaram algumas leis presentes na obra “A origem das espécies”, para legitimar a espoliação e dominação de europeus sobre o continente Africano, Asiático e Americano.

<sup>8</sup>O processo de branqueamento do território é entendido a partir de três dimensões (SANTOS, 2009): uma atuando diretamente no ordenamento da ocupação do território, *o branqueamento da ocupação*, outra criando uma imagem e/ou apagando outra – uma geográfica imaginativa dos grupos e seus símbolos – do território, *o branqueamento da imagem* e, por fim, a normatização de uma cultura eurodescendente como única matriz válida em detrimento de outras, *o branqueamento da cultura*. Essas dimensões sintetizam a tentativa de invisibilização e reconstrução sob a lógica eurocêntrica de “territórios não brancos”, ou seja, o apagamento da presença das grafagens espaciais (SANTOS, 2009), das geografias (PORTO-GONÇALVES, 2003) negras e indígenas do território brasileiro. Para um aprofundamento do conceito ver Corrêa (2013).

<sup>9</sup>A opção em trabalhar com “não negros” deve-se, ao grande contingente de imigração japonesa e chinesa, que mesmo não sendo brancos ou europeus, eram preferíveis para a elite brasileira em relação à população negra.

<sup>10</sup>Em determinados casos os processos que envolvem o ordenamento territorial, tem um caráter tão violento que “*mesmo com uma “territorialização” (física) aparentemente bem definida, o outro está de fato desterritorializado, pois não exerce efetivo domínio e apropriação sobre seu território.*” (HAESBAERT, 2006, p.262).

<sup>11</sup>Partimos da leitura de Santos (2013) que entende o Movimento Negro como um ator plural. Nas palavras do autor: “Este ator social, entretanto, deve ser observado em sua pluralidade constitutiva: um conjunto diverso de atores que mantém uma unicidade, conformando um campo de lutas que dialoga todo o tempo com outras lutas. Estamos falando do Movimento Negro como um campo que agrega formatos institucionais diversos (além de indivíduos não vinculados a instituições), com formas de ação diversas, temas de luta e reivindicações diversos e, como combinação de tudo isso, diálogos diversos com outras lutas por justiça social” (SANTOS, 2013, p.94).

<sup>12</sup>No mesmo ano o Brasil vira signatário da convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais.